



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 37/2015

**SOBRE:** Altera a Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de subvenção mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” constante do art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, a entidade Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA, conforme quadro a seguir:

### PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA	Acolhimento Adultos e Adolescentes	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	72.857,46	874.289,52
--	------------------------------------	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

Art. 2º Os valores anual e mensal de repasse da entidade Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção constante do quadro “PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE” que integra o art. 2º da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, passam a ser, respectivamente, de R\$ 412.671,96 e R\$ 34.389,33, conforme quadro a seguir:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	Acolhimento - Crianças	08.01.00	08.244.4001	2210	3.3.50.43.00	34.389,33	412.671,96
---	------------------------	----------	-------------	------	--------------	-----------	------------

Art. 3º As entidades que receberem verbas Estaduais e Federais em decorrência da Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, deverão comprovar que o uso dos recursos municipais foram investidos em ações e trabalhos em benefício direto da população residente em Sorocaba e, descrever na prestação de contas de forma clara, quais foram as despesas custeadas com recursos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 4º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Padre José Manoel Libório.

Art. 5º No caso da Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, a subvenção indicada na Lei nº 11.035, de 22 de dezembro de 2014, fica condicionada ao fechamento total e definitivo da unidade situada na Rua Emerenciano Prestes de Barros, nº 555, Jardim Prestes de Barros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 24 de março de 2015.

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

**JESSE LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado